

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Helsingin hallinto-oikeus (Finlândia) em 17 de dezembro de 2019 – A**(Processo C-950/19)**

(2020/C 77/44)

*Língua do processo: finlandês***Órgão jurisdicional de reenvio**

Helsingin hallinto-oikeus

Partes no processo principal*Recorrente:* A*Outra parte no processo:* Patentti- ja rekisterihallituksen tilintarkastuslautakunta**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o artigo 22.º-A, n.º 1 (inserido pela Diretiva 2014/56/UE ⁽¹⁾) da Diretiva 2006/43/CE ⁽²⁾ ser interpretado no sentido de que um responsável pela revisão assume uma posição como a referida nessa disposição com a celebração do respetivo contrato de trabalho?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão, deve o artigo 22.º-A, n.º 1, ser interpretado no sentido de que um responsável pela revisão assume uma posição como a referida nessa disposição com o início das suas funções na posição em questão?

⁽¹⁾ JO 2014, L 158, p. 196.

⁽²⁾ Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho (JO 2006, L 157, p. 87).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rīgas rajona tiesa (Letónia) em 7 de janeiro de 2020 – processo penal contra AB, CE, SIA «MM investīcijas»**(Processo C-3/20)**

(2020/C 77/45)

*Língua do processo: letão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Rīgas rajona tiesa

Partes no processo principal

AB, CE, SIA «MM investīcijas»